

Ata de Reunião do Conselho Deliberativo**Ata nº:** 32**Data:** 10/03/2026**Local:** <https://meet.google.com/xdp-xuqh-arr>**Horário:** 11 h.

Participantes: Carolina Corvelo Spanavello de Castro, Cristiano Vozer de Paula, Robson Grilo Bittencourt, Rodrigo Alves Costa, Sabrina de Lima Lima, Sérgio Renato Costa da Rosa, Sílvio Coitinho Souza, Tatiane Lopes Rodrigues e Tiago Botelho Domingues.

Definição da ordem do dia/pauta:

1. Leitura de e-mail's; e
2. Análise da nova Instrução Normativa (IN).

Deliberações/Discussões:

1. O Presidente, abre a reunião com todos os conselheiros presentes e comunica que há e-mail na caixa de entrada referente a Instrução Normativa revisada, com as correções e alterações solicitadas pelo Conselho Deliberativo em anexo.
2. Após a leitura da Nova IN – Instrução Normativa o colegiado “Aprova” a mesma, mas com várias ressalvas que já tinham sido algumas apontadas a Direção do Instuto, com observações textualmente vindo da Direção e da Direção Técnica do FAM – Fundo de Assistência Médica. As ressalvas são: **(1) Art. 3º Parágrafo 2º;** Art. 3º O FAM financiará as internações hospitalares até o limite máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por matrícula. § 2º O limite máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), previsto no **caput**, será restabelecido por inteiro após a sua total quitação pelo contribuinte. **Ressalva – A medida que as parcelas consignadas mensalmente vão sendo pagas pelo contribuinte, tais valores já se tornam disponíveis para novo financiamento e não que somente após a quitação total do valor dessas dívidas é que o financiamento passa a ser liberado e sim proporcionalmente conforme vai se quitando as parcelas e não quitando o valor total, para se ter um novo parcelamento. (2) Art. 6º, Parágrafo 1º, Inciso I;** Art. 6º O FAM oferece cobertura para consultas médicas, nutricionais, sessões de fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional pagando aos profissionais credenciados os seguintes honorários: § 1º Por mês poderão ser autorizadas pelo



Ressalva - Retorno das 03 (três) consultas por mês, como era antes do período COVID-19, com a justificativa naquele momento em que o FAM passava por um período financeiro preocupante, logo o colegiado deliberou a redução para 02 (duas) consultas por mês, sendo que, nos dias de hoje pós pandemia e com saúde financeira melhor, entendemos que é possível retornar a condição anterior de 03 (três) consultas por mês. (3) Art. 6º, Parágrafo 1º, Inciso II; II -Consulta pronto atendimento: 1 (uma); Ressalva – Outro ponto que há contrariedade é na consulta em pronto atendimento, pois este conselho entende que todas consultas classificadas como urgente devem ser cobertas integralmente pelo FAM, conforme consta na legislação, e as consultas classsificadas como não urgentes aí sim serem deduzidas ou abatidas das 03 (três) consultas por mês ou das 05 (cinco) bônus ano.

Nada mais havendo, encerra-se a presente reunião da qual lavra-se a presente ata, que vai por mim, Sílvio Coitinho Souza, redigida e por todos assinada.

Pelotas, 10 de março de 2026.

Assinaturas:



Sílvio Coitinho Souza
Presidente



Carolina Corvelo Spanavello de Castro



Cristiano Vozer de Paula

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pelotas

Robson Grilo Bittencourt

Rodrigo Alves Costa

Sabrina de Lima Lima

Sérgio Renato Costa da Rosa

Tatiane Lopes Rodrigues

Tiago Botelho Domingues